



Boletim nº 350 – 21.05.2025

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Lei municipal - Obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal informar ao Legislativo qualquer aditivo em contrato de obras públicas - Inconstitucionalidade

Lei municipal - Alteração de serviço funerário - Serviço público concedido - Inconstitucionalidade parcial

Câmaras Cíveis

Servidoras públicas - Serventes escolares - Limpeza de ambientes escolares - Banheiros - Adicional de insalubridade - Prova judicial - Perícia - Contato permanente com lixo urbano ou agentes biológicos em grau relevante - Inexistência - Impossibilidade

Direito Ambiental - Obrigações de fazer relativas à implementação de sistema de esgotamento sanitário - Imposição ao município - Intervenção do Poder Judiciário - Possibilidade - Fixação judicial de prazos - Legislação federal - Violação - Inexistência

Ação de rescisão - Contrato de compra e venda de automóvel - Documento novo - Juntada extemporânea - Impossibilidade - Vício oculto - Informações omitidas pelo vendedor - Indenização - Cabimento

Responsabilidade civil subjetiva - Pista escorregadia e eventual presença de óleo - Caso fortuito e força maior

Ação de obrigação de fazer - Reembolso - Despesas que sempre foram reembolsadas - Expectativa de direito

Cobrança de aluguéis e encargos locatícios - Contrato de fiança - Acordo extrajudicial entre locador e locatário sem participação da locadora - Inexistência de novação

Câmaras Criminais

Tráfico de drogas - Cumprimento de mandado de prisão - Buscas domiciliares - Desvio de finalidade - Busca especulativa e injustificada - Pesca probatória - Ilegalidade

• • • Boletim de Jurisprudência

Furto - Preliminar - Audiência de instrução - Ausência do Ministério Público - Intimação regular - Nulidade - Não ocorrência - Prova - Inexistência - Absolvição

Direito de recorrer em liberdade - Redimensionamento da pena-base - Majorante de uso de arma branca - Abrandamento do regime prisional

Perícia técnica - Velocidade da vítima - Culpa exclusiva da vítima - Pena substitutiva de prestação pecuniária

Câmaras Especializadas

Requisitos legais - Inexistência de posse qualificada - Relação locatícia não comprovada

Conflito negativo de jurisdição - Violência doméstica e familiar - Lesão corporal e ameaça - Relação homoafetiva masculina - Lei Maria da Penha - Aplicação analógica - Possibilidade - Comarca - Vara especializada - Inexistência - Vara criminal - Competência

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.176

Informativo 1.175

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 849

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível - Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade

Lei municipal - Obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal informar ao Legislativo qualquer aditivo em contrato de obras públicas - Inconstitucionalidade

Ementa: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que impõe obrigação ao Poder Executivo de obrigatoriedade de informação ao Legislativo sobre aditivos em contratos de obras públicas. Violação ao princípio da separação dos poderes. Inconstitucionalidade formal e material. Procedência do pedido.

I. Caso em exame.

Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo prefeito do Município de Cataguases contra a Lei Municipal nº 5.017/2024, que impõe ao Poder Executivo a obrigação de informar à Câmara Municipal sobre qualquer aditivo em contratos de obras públicas. Alega afronta ao princípio da separação dos poderes e usurpação de competência administrativa exclusiva do Executivo.



II. Questão em discussão.

Há duas questões em discussão: (i) definir se a Lei municipal nº 5.017/2024 viola o princípio da separação dos poderes ao impor obrigações administrativas ao Executivo; (ii) estabelecer se uma norma de configuração de inconstitucionalidade formal e material pode interferir na autonomia do Poder Executivo e criar obrigações não previstas na Constituição estadual.

III. Razões de decidir.

A norma impugnada interfere indevidamente na gestão administrativa do Executivo, ao impor obrigações de comunicação ao Legislativo sobre aditivos contratuais, violando o princípio da separação dos poderes (CE/MG, arts. 6º e 173).

O controle externo exercido pelo Legislativo deve observar os limites constitucionais e não pode importar obrigações que afetem a discricionariedade do Executivo na gestão administrativa.

A imposição de envio de informações previstas sobre aditivos contratuais cria um mecanismo de controle anômalo, sujeitando indevidamente o Executivo à supervisão do Legislativo, diante da autonomia administrativa.

Já existem normas de transparência e publicidade que garantem o acesso às informações relativas aos contratos públicos, tornando desnecessária a imposição da obrigação prevista na lei impugnada.

Súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais demonstram que normas que interferem diretamente na atividade administrativa do Executivo são inconstitucionais por violação ao princípio da separação dos poderes (STF, ADI 4.728; TJMG, ADI 1.0000.23.165677-8/000).

IV. Dispositivo e tese.

Pedido procedente.

Tese de julgamento:

A imposição de obrigações administrativas ao Executivo pelo Legislativo municipal, sem previsão constitucional, viola o princípio da separação dos poderes.

O controle externo do Legislativo sobre o Executivo deve respeitar os limites constitucionais, não podendo criar obrigações atípicas que interfiram na gestão administrativa do Executivo.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 2º; CE/MG, arts. 6º e 173.

Jurisprudência relevante: STF, ADI 4.728, Rel.^a Min. Rosa Weber, Plenário, j. em 16.11.2021; TJMG, ADI 1.0000.23.165677-8/000, Rel. Des. Armando Freire, Órgão Especial, j. em 12.09.2024.

(TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.248537-3/000](#), Rel.^a

Des.^a Evangelina Castilho Duarte, Órgão Especial, j. em 09.05.2025, p. em 12.05.2025).

Processo cível - Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade

Lei municipal - Alteração de serviço funerário - Serviço público concedido - Inconstitucionalidade parcial

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que altera o serviço funerário. Ausência de usurpação de competência. Inconstitucionalidade parcial por vício de iniciativa. Interpretação conforme.

I. Caso em exame.

- Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo prefeito do Município de Itaúna em face da Lei nº 6.085/2024, que altera a Lei municipal nº 1.143/1974 sobre o serviço funerário. Sustenta usurpação de competência da União e dos Estados ao tratar de normas gerais de licitação, afronta ao princípio da separação de poderes e ausência de estudo de impacto orçamentário.

II. Questão em discussão.

- A questão em discussão consiste em saber se a norma municipal que altera o serviço funerário padece de inconstitucionalidade por:
(i) invadir competência legislativa da União e dos Estados;
(ii) impor obrigações aos concessionários sem estudo de impacto orçamentário; e
(iii) violar o princípio da separação de poderes e o vício de iniciativa.

III. Razões de decidir.

- O serviço funerário, sendo serviço público concedido, não se submete integralmente aos princípios da livre concorrência e livre iniciativa, mas à regulamentação do ente municipal, conforme jurisprudência consolidada.

- A exigência de número mínimo de concessionários e a possibilidade de exceção por ausência de interessados não configuram usurpação da competência da União ou dos Estados, pois a norma não dispõe sobre regras gerais de licitação.

- O dispositivo que obriga a manutenção de ambulância e técnico de enfermagem, por interferir na gestão dos contratos de concessão, configura vício de iniciativa e afronta o princípio da separação de poderes.

- Não há inconstitucionalidade na previsão de novos encargos aos concessionários para futuras concessões, mas sua aplicação a contratos em vigor viola o princípio da segurança jurídica.

IV. Dispositivo e tese.

- Pedido parcialmente procedente. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente apenas para dar interpretação conforme o § 4º do art. 9º da Lei nº



1.143/1974, inserido pela Lei nº 6.085/2024, restringindo sua aplicação às concessões firmadas após a vigência da norma.

Tese de julgamento: "1. O município tem competência para regular o serviço funerário concedido, incluindo a definição do número mínimo de concessionários, sem violar normas gerais de licitação. 2. A imposição de novos encargos aos concessionários só pode ser aplicada a contratos firmados após a vigência da norma, sob pena de violação à separação de poderes e à segurança jurídica."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 22, XXVII; 30, I e V; 175; ADCT, art. 113.

Jurisprudência relevante citada: STF, ADI 1.0000.23.041462-5/000, Rel. Des. Moreira Diniz, j. em 28.02.2024; STF, ADI 1.0000.22.229071-0/000, Rel. Des. Renato Dresch, j. em 08.02.2023.

(TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.484505-3/000](#), Rel. Des. Renato Dresch, Órgão Especial, j. em 30.04.2025, p. em 05.05.2025).

Câmaras Cíveis

Processo cível - Direito Administrativo - Servidor público

Servidoras públicas - Serventes escolares - Limpeza de ambientes escolares - Banheiros - Adicional de insalubridade - Prova judicial - Perícia - Contato permanente com lixo urbano ou agentes biológicos em grau relevante - Inexistência - Impossibilidade

Ementa: Direito Administrativo e Processual Civil. Apelação cível. Servidora pública municipal. Adicional de insalubridade. Limpeza de banheiros em escolas públicas. Ausência de contato permanente com lixo urbano ou agentes biológicos em grau relevante. Prevalência do laudo pericial judicial sobre documentos administrativos. Inexistência de nulidades. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente ação ordinária de cobrança cumulada com obrigação de fazer, visando ao reconhecimento do direito ao adicional de insalubridade em grau máximo pelas atividades exercidas como serventes escolares, consistentes na limpeza de ambientes escolares, incluindo banheiros. As autoras alegaram exposição contínua a agentes insalubres, com base em laudos administrativos (PPRA e PCMSO) elaborados pelo próprio município. O Juízo de origem, contudo, baseou-se em laudo pericial judicial que concluiu pela ausência de insalubridade, nos termos da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

II. Questão em discussão.

2. Há três questões em discussão: (i) definir se a sentença incorreu em nulidade por julgamento *citra petita*; (ii) verificar se houve afronta ao devido processo legal



pela ausência de apreciação de pedido probatório relevante; (iii) analisar se as autoras fazem jus ao adicional de insalubridade em razão das atividades exercidas nas escolas públicas municipais.

III. Razões de decidir.

3. A sentença não padece de nulidade por julgamento *citra petita*, pois enfrentou os aspectos essenciais da controvérsia, ainda que de forma não exaustiva, sendo suficiente a fundamentação adotada com base no laudo pericial judicial para atender ao dever de motivação.

4. Inexiste afronta ao devido processo legal, pois o Juízo *a quo* apreciou expressamente o pedido de juntada de documentos complementares à perícia, justificando sua desnecessidade diante da suficiência da prova técnica produzida e da presença de imagens nos autos.

5. O laudo pericial judicial, produzido sob o crivo do contraditório, concluiu pela ausência de contato permanente das autoras com lixo urbano ou agentes biológicos em grau que configure insalubridade nos termos do Anexo 14 da NR-15, o que afasta o direito ao adicional postulado.

6. Os laudos administrativos (PPRA e PCMSO), embora reconheçam genericamente a presença de agentes insalubres, não se sobrepõem à perícia judicial, que avaliou concretamente as atividades desenvolvidas pelas autoras, com base nos critérios técnicos legais.

7. A aplicação da Súmula nº 448, II, do TST exige contato permanente com resíduos infectocontagiosos em locais de grande circulação, o que não se verifica nas atividades desempenhadas pelas autoras, conforme constatado pela perícia judicial.

8. A insalubridade não pode ser presumida ou inferida de forma genérica, sendo imprescindível a demonstração de exposição habitual e contínua a agentes nocivos em grau relevante, o que não restou comprovado nos autos.

IV. Dispositivo e tese.

9. Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

1. O julgamento não é *citra petita* quando a sentença enfrenta os fundamentos essenciais da controvérsia, ainda que sem rebater individualmente todos os argumentos das partes.

2. A perícia judicial prevalece sobre documentos administrativos na aferição da insalubridade, quando realizada com base na legislação vigente e sob o crivo do contraditório.

3. A limpeza de banheiros em escolas públicas, por si só, não configura atividade insalubre se não demonstrado contato permanente com lixo urbano ou agentes biológicos em grau relevante, nos termos da NR-15 da Portaria 3.214/78.

4. O adicional de insalubridade exige comprovação técnica específica da exposição habitual a agentes nocivos, sendo insuficientes presunções ou alegações genéricas.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 7º, XXIII; CLT, arts. 192 e 195; CPC, arts. 489, § 1º, IV, e 435; LC Municipal nº 1.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.096358-4/001](#), Rel.ª Des.ª Juliana Campos Horta, 1ª Câmara Cível, j. em 13.05.2025, p. em 15.05.2025).

Processo cível - Direito Ambiental - Direito Administrativo

Direito Ambiental - Obrigações de fazer relativas à implementação de sistema de esgotamento sanitário - Imposição ao município - Intervenção do Poder Judiciário - Possibilidade - Fixação judicial de prazos - Legislação federal - Violação - Inexistência

Ementa: Apelação cível e remessa necessária. Direito Ambiental e Administrativo. Políticas públicas de saneamento básico. Município de Pequi. Estação de tratamento de esgoto sanitário. Ineficiência. Lançamento de efluentes, sem tratamento prévio, no solo e em recurso hídrico. Apresentação de projeto técnico com cronograma para execução. Adequação da rede de esgoto e ampliação da ETE. Prazo para cumprimento. Razoabilidade. Ente público que vem se omitindo há anos de cumprir tutela de urgência deferida. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

1. Remessa necessária e apelação cível interposta pelo Município de Pequi/MG contra sentença proferida em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que condenou o ente municipal a: (i) apresentar projeto técnico com cronograma e ART, contemplando a adequação da rede de esgoto e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), no prazo de 180 dias; (ii) executar o projeto em até 24 meses; e (iii) promover diligências para impedir o lançamento de esgoto *in natura* em cursos d'água.

II. Questão em discussão.

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é legítima a intervenção do Poder Judiciário para impor ao município obrigações de fazer relativas à implementação de sistema de esgotamento sanitário; (ii) estabelecer se os prazos fixados judicialmente violam a legislação federal que estabelece metas de universalização do saneamento.

III. Razões de decidir.

3. Tendo em vista que o provimento judicial buscado abrange direito fundamental individual e coletivo ao meio ambiente equilibrado, faz-se possível a intervenção do Judiciário, sem configurar invasão à competência do Poder Executivo.

4. Hipótese em que constatado que, no Município de Pequi, desde 2002, apenas 40% do esgoto da cidade é tratado, com lançamento do restante diretamente em cursos d'água, sem tratamento e sem que o ente público tenha tomado



providências efetivas para a solução do problema.

5. A atuação municipal viola diversos dispositivos legais de proteção ambiental, incluindo a Lei nº 6.938/81, a Resolução Conama nº 20/86, Deliberações Copam e normas estaduais que proíbem o lançamento de esgoto não tratado em corpos hídricos.

6. A fixação de prazo judicial para implementação de medidas de saneamento não contraria o art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, com redação da Lei nº 14.026/2020, pois a norma estipula que, até 31.12.2033, 90% da população já esteja sendo atendida pela coleta e tratamento de esgoto, não se tratando de prazo inicial para adoção de providências.

7. O tempo transcorrido desde o ajuizamento da ação e a concessão da tutela antecipada (2017) demonstra que o prazo judicial fixado é razoável e proporcional diante da inércia do ente público.

IV. Dispositivo.

8. Recurso desprovido. Remessa necessária prejudicada.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 225; Lei nº 11.445/2007, art. 11-B; Lei nº 6.938/81, art. 3º; Lei nº 12.305/2010, art. 47, II; Leis estaduais nº 13.199/99 e nº 2.126/60.

Jurisprudência relevante citada: STF, AgR no RE nº 417.408, Rel. Min. Dias Toffoli, *DJe* de 20.03.2012; STF, AgR no AG nº 809.018, Rel. Min. Dias Toffoli, *Dje* de 10.10.2012.

(TJMG - [Apelação Cível/Rem Necessária nº 1.0000.25.079244-7/001](#), Rel. Des. Luís Carlos Gambogi, 5ª Câmara Cível, j. em 15.05.2025, p. em 15.05.2025).

Processo cível - Direito Civil - Direito Processual Civil

[Ação de rescisão - Contrato de compra e venda de automóvel - Documento novo - Juntada extemporânea - Impossibilidade - Vício oculto - Informações omitidas pelo vendedor - Indenização - Cabimento](#)

Ementa: Apelações cíveis. Juntada extemporânea de documentos. Impossibilidade. Ação de resolução contratual c/c reparação civil. Contrato de compra e venda de automóvel. Vício oculto. Informações omitidas pelo vendedor. Inadimplemento. Resolução devida. Danos materiais e morais. Ocorrência. *Quantum* indenizatório. Critério bifásico.

1. Nos termos do art. 435, parágrafo único, do CPC, documento novo passível de juntada extemporânea é aquele formado após a petição inicial ou a contestação, ou os que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente. Tendo a parte deixado de comprovar a impossibilidade de juntada do documento anexo às razões recursais, em momento processual anterior, impõe-se o não conhecimento daquele.



2. É cabível a resolução do contrato de compra e venda de automóvel por inadimplemento, no caso em que o vendedor omite a ocorrência de acidentes de trânsito e roubo pretéritos, nos termos do art. 475 do CC c/c art. 6º, III, do CDC.

3. Ao adquirir um veículo, o consumidor possui a legítima expectativa de receber o bem em condições adequadas para uso, de tal modo que a descoberta do vício oculto gera danos morais indenizáveis.

4. O critério bifásico de quantificação do dano moral considera i) o interesse jurídico lesado e os julgados semelhantes; e ii) a gravidade do fato, a responsabilidade do agente e o poder econômico do ofensor.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.037263-8/001](#), Rel. Des. Leonardo de Faria Beraldo, 9ª Câmara Cível, j. em 13.05.2025, p. em 16.05.2025).

Processo cível - Direito Civil - Acidente de trânsito

Responsabilidade civil subjetiva - Pista escorregadia e eventual presença de óleo - Caso fortuito e força maior

Ementa: Apelação cível. Ação de indenização por danos materiais. Acidente de trânsito. Responsabilidade civil subjetiva. Culpa do motorista do veículo do réu. Pista escorregadia e eventual presença de óleo. Ausência de comprovação. Fatos que não configuram caso fortuito ou força maior. Reembolso de locação de veículo substituto. Recibos particulares impugnados. Ausência de nota fiscal eletrônica e registros contábeis. Não comprovação do prejuízo. Denúnciação da lide à seguradora. Tacógrafo não apresentado. Descumprimento do regulamento do seguro. Lide secundária improcedente. Recursos desprovidos.

- A responsabilidade civil decorrente de acidente de trânsito exige a prova, pela vítima, da conduta culposa do agente, do dano e do nexo causal (arts. 186 e 927 do CC).

- Pista molhada ou eventual derramamento de óleo - não demonstrado nos autos - constituem circunstâncias previsíveis e evitáveis mediante condução cautelosa; não configuram caso fortuito ou força maior aptos a afastar o dever de indenizar (art. 393 do CC).

- O pedido de reembolso de despesas com locação de veículo substituto depende de prova documental idônea do efetivo desembolso; recibos particulares impugnados, sem nota fiscal eletrônica ou lançamento contábil, não satisfazem o art. 373, I, do CPC, mormente quando há identidade societária entre locadora e locatária.

- Improcede a denúnciação da lide quando o denunciante descumpra cláusula contratual essencial (apresentação do disco do tacógrafo).

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.22.103461-4/002](#), Rel.ª Des.ª Aparecida Grossi, 17ª Câmara Cível, j. em 14.05.2025, p. em 15.05.2025).

Processo cível - Direito do Consumidor - Plano de saúde



Ação de obrigação de fazer - Reembolso - Despesas que sempre foram reembolsadas - Expectativa de direito

Ementa: Direito Civil. Apelação cível. Ação obrigação fazer. Reembolso. Plano de saúde. Negativa de cobertura. Despesas que sempre foram reembolsadas. Expectativa de direito criada e boa-fé objetiva. Confirmação do reembolso. Limitação aos serviços que foram acobertados ao longo do tempo. Provimento parcial.

I. Caso em exame.

1. Apelação civil objetivando a reforma de sentença que acolheu os pedidos de reembolso de despesas por todo e qualquer procedimento inerente ao tratamento e que venha a ser custeado pelo contratante.

II. Questão em discussão.

2. A questão em discussão consiste em saber se há ou não o dever de reembolsar por procedimentos realizados de forma complementar ao tratamento disponibilizado pela rede e se há necessidade de limitação aos serviços acobertados.

III. Razões de decidir.

3. Considerando que o plano de saúde sempre acobertou os procedimentos complementares àqueles que já eram oferecidos ao tratamento da "ELA", ainda que não previstos na tabela do plano, situação que criou uma expectativa de continuidade da cobertura e ante a necessidade de atendimento à boa-fé objetiva, cumpre convalidar a continuidade dos reembolsos necessários, apenas corrigindo a sentença quanto a reconhecer a limitação às despesas que já eram acobertadas, impossibilitando a criação de serviços diferenciados e não cobertos.

IV. Dispositivo e tese.

4. Apelação cível conhecida e provida parcialmente. Tese de julgamento: "Em razão do reembolso de despesas que o plano de saúde sempre realizou frente ao tratamento submetido pela paciente e inerente a serviços complementares fisioterápicos, cumpre reconhecer a impossibilidade de interrupção dos reembolsos, ante a expectativa criada ao longo do tempo e com base na boa-fé objetiva, apenas reconhecendo a limitação aos efetivos procedimentos que já eram realizados."

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.22.093139-8/002](#), Rel. Des. Luiz Carlos Gomes da Mata, 13ª Câmara Cível, j. em 09.05.2025, p. em 12.05.2025).

Processo cível - Direito Civil e Processual Civil - Ação de cobrança

Cobrança de aluguéis e encargos locatícios - Contrato de fiança - Acordo extrajudicial entre locador e locatário sem participação da locadora - Inexistência de novação

Ementa: Direito Civil. Apelação cível. Ação de cobrança de aluguéis e encargos locatícios. Contrato de fiança. Acordo extrajudicial celebrado entre locador e locatário sem participação da fiadora. Inexistência de novação. Responsabilidade da garantidora mantida. Desprovimento do recurso.



I. Caso em exame.

1. Apelação cível interposta por fiadora contra sentença que julgou procedente ação de cobrança de aluguéis e encargos locatícios proposta pelo espólio do locador. Sentença declarou rescindido o contrato de locação a partir de 24.05.2018 e condenou os réus, locatário e fiadora, ao pagamento dos valores devidos entre 24.08.2015 e 24.05.2018, com encargos contratuais, juros e correção monetária.

2. A recorrente alegou obscuridade no dispositivo, ausência de legitimidade passiva e extinção da obrigação de fiança em razão de acordo extrajudicial firmado entre locador e locatário sem sua anuência, sustentando novação contratual. Requereu, subsidiariamente, limitação de sua responsabilidade.

II. Questão em discussão.

3. Há duas questões em discussão: (i) saber se o acordo extrajudicial celebrado entre locador e locatário, sem anuência da fiadora, implica novação da dívida locatícia e exoneração da obrigação da garantidora; e (ii) saber se a responsabilidade da fiadora permanece quanto aos aluguéis e encargos inadimplidos no período posterior ao referido acordo.

III. Razões de decidir.

5. A preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* confunde-se com o mérito, pois a análise da responsabilidade da fiadora depende da verificação da existência de novação da obrigação principal.

6. O acordo celebrado no Cejusc entre locador e locatário não constitui novação, por ausência de *animus novandi* e de substituição da obrigação anterior. O pacto ajustou apenas condições de pagamento e não extinguiu a obrigação originária.

7. A fiadora comprometeu-se contratualmente a garantir eventuais aditamentos e prorrogações, além de ter renunciado ao benefício de ordem. Não há cláusula de exoneração da fiança.

8. O inadimplemento das obrigações locatícias entre 24.08.2015 e 24.05.2018, inclusive após o acordo não cumprido, mantém íntegra a responsabilidade da fiadora, que não foi afastada por qualquer circunstância jurídica ou contratual.

9. A sentença é clara quanto à condenação da fiadora, ainda que o dispositivo mencione genericamente "parte ré", sendo suficiente a leitura sistemática do julgado.

IV. Dispositivo e tese.

10. Recurso de apelação conhecido e desprovido. Teses de julgamento:

1. "O acordo extrajudicial firmado entre locador e locatário que não configura novação da dívida não exonera a obrigação de fiança".



2. "A responsabilidade da fiadora permanece até a rescisão do contrato de locação, inclusive quanto aos encargos inadimplidos após o referido acordo."

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.112761-9/001](#), Rel. Des. Joemilson Donizetti Lopes, 12ª Câmara Cível, j. em 07.05.2025, p. em 13.05.2025).

Câmaras Criminais

Processo criminal - Direito Penal - Direito Processual Penal

Tráfico de drogas - Cumprimento de mandado de prisão - Buscas domiciliares - Desvio de finalidade - Busca especulativa e injustificada - Pesca probatória - Ilegalidade

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas. Ilegalidade nas buscas domiciliares reconhecida. Réu absolvido em primeira instância. Recurso ministerial. Mérito: condenação. Impossibilidade. Desvio de finalidade do mandado de prisão. Ausência de justa causa para as buscas domiciliares. Comprovação de legalidade que é ônus do estado. *Fishing expedition* ou pesca probatória. Inadmissibilidade. Provas ilegais. Ausência de materialidade delitiva. Absolvição mantida. Recurso não provido.

- O ônus de comprovar a legalidade de toda a diligência policial é sempre do Estado.
- A existência de mandado prisional em aberto em desfavor do investigado limita a atuação estatal ao cumprimento da prisão do investigado. Então, qualquer diligência que extrapole tal limite configura desvio de finalidade.
- No caso dos autos, a diligência policial se dividiu em dois momentos: o primeiro momento, em que houve o cumprimento de mandado de prisão, e o segundo momento, em que, estando o réu já detido pelos agentes policiais, houve uma nova incursão para fins de apreensão de supostas substâncias ilícitas.
- A denominada "pesca probatória" (*fishing expedition*) consiste em uma busca especulativa e injustificada por indícios ou provas, sem que exista uma situação legal para tal fim. Tal conduta contraria garantias e direitos constitucionais e vai de encontro aos pressupostos do procedimento criminal.
- A alegação genérica de atitude suspeita é insuficiente para a licitude da busca pessoal (Precedentes STJ).
- Ante à dúvida quanto à legalidade das diligências que culminaram na apreensão de droga, deve ser mantida a sentença que considerou ilegais as provas obtidas e, por consequência, absolveu o recorrido.
- Absolvição mantida.
- Recurso não provido.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.045024-4/001](#), Rel.^a Des.^a Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues, 2ª Câmara Criminal, j. em 08.05.2025, p. em

08.05.2025).

Processo criminal - Direito Processual Penal - Direito Penal

Furto - Preliminar - Audiência de instrução - Ausência do Ministério Público - Intimação regular - Nulidade - Não ocorrência - Prova - Inexistência - Absolvição

Ementa: Apelação criminal. Furto. Absolvição de ofício. Viabilidade. Audiência sem a presença da acusação. Ministério Público regularmente intimado. Renúncia ao direito de produzir provas para comprovar a hipótese acusatória deduzida na denúncia. Atuação do juiz em substituição à acusação. Desconsideração. Ofensa ao sistema acusatório. A ausência do órgão de execução do Ministério Público na audiência, desde que regular e pessoalmente intimado, não implica nulidade, mas renúncia ao cumprimento do ônus probatório que lhe compete em estado de presunção de inocência. O sistema acusatório adotado no discurso constitucional não se restringe à separação das funções de acusação, defesa e julgamento, mas somente se implementa se a gestão das provas fica a cargo das partes. Com isso, deve ser desconsiderada a prova produzida pelo juiz em substituição à acusação que, intimada, abriu mão de comprovar a hipótese que deduziu em juízo. Inexistentes provas produzidas pela acusação e desconsideradas aquelas produzidas de ofício pelo juízo, o único provimento possível é o absolutório.

V. v. - Deve ser declarada nula a instrução processual da qual não participou o representante do Ministério Público, ainda que justificadamente, tratando-se de hipótese de nulidade absoluta, nos termos do art. 564, III, d, do Código de Processo Penal, em decorrência do art. 129, I, da Constituição Federal, cujo prejuízo ao processo é presumido, por manifesta violação ao devido processo legal.

- A renovação da prova não implica prejuízo ao réu em recurso exclusivo da defesa, considerando que o apelante foi condenado em 1ª instância e ainda a proibição da *reformatio in pejus* indireta.

- Anulo, de ofício, o processo, desde a audiência de instrução.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.494329-6/001](#), Rel. Des. Guilherme de Azeredo Passos, 4ª Câmara Criminal, j. em 07.05.2025, p. em 08.05.2025).

Processo criminal - Direito Processual Penal - Roubo majorado

Direito de recorrer em liberdade - Redimensionamento da pena-base - Majorante de uso de arma branca - Abrandamento do regime prisional

Ementa: Apelação criminal. Roubo majorado. Direito de recorrer em liberdade. Inviabilidade. Absolvição ou desclassificação. Impossibilidade. Materialidade e autoria do delito de roubo devidamente comprovadas. Redimensionamento da pena-base. Impraticabilidade. Majorante de uso de arma branca. Manutenção. Incidência devidamente demonstrada. Abrandamento do regime prisional. Inadequabilidade.

- Considerando a inadequação da via eleita, a fase decisória em que o feito se encontra e que foram preenchidos os requisitos dos artigos 312 e 313 do Código de

Processo Penal, mostra-se inviável o deferimento do pedido de recorrer em liberdade. Devidamente comprovadas a autoria e a materialidade do delito de roubo, a confirmação da condenação é medida que se impõe. Considerando que a pena-base foi imposta no mínimo legal, sendo reputadas favoráveis todas as circunstâncias judiciais dispostas no artigo 59 do Código Penal, não há que se falar em redimensionamento. Satisfatoriamente comprovado o emprego de arma branca, é de rigor a manutenção da causa de aumento de pena prevista no artigo 157, § 2º, VII, do Código Penal. É adequada a fixação do regime inicial semiaberto à agente condenada à pena de reclusão superior a 04 (quatro) anos, mas que não exceda 08 (oito) anos, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.003650-6/001](#), Rel. Des. Henrique Abi-Ackel Torres, 8ª Câmara Criminal, j. em 15.05.2025, p. em 16.05.2025).

Processo criminal - Direito Penal e Processual Penal - Homicídio culposo no trânsito

[Perícia técnica - Velocidade da vítima - Culpa exclusiva da vítima - Pena substitutiva de prestação pecuniária](#)

Ementa: Apelação criminal. Homicídio culposo no trânsito. Realização de perícia técnica para aferição da velocidade da vítima. Desnecessidade. Preliminar rejeitada. Mérito. Materialidade e autoria comprovadas. Imprudência demonstrada. Culpa exclusiva da vítima não evidenciada. Condenação mantida. Pena substitutiva de prestação pecuniária. Redução do *quantum* fixado para o mínimo legal. Necessidade.

- O pedido de realização de perícia técnica complementar, com a finalidade de aferir a velocidade em que trafegava a vítima no momento do acidente, deve ser indeferido quando a defesa, embora intimada após deferimento anterior, permaneceu inerte, deixando de apresentar quesitos ou manifestação, operando-se a preclusão. Ademais, revela-se desnecessária a prova, quando os laudos já constantes nos autos apontam com clareza a culpa do agente ao interceptar via de trânsito preferencial.

- Não restando comprovada a culpa exclusiva da vítima no acidente de trânsito, ao contrário, ressaindo inequívoca a culpa do acusado, torna-se de rigor a manutenção de sua condenação.

- Se a pena privativa de liberdade foi fixada no mínimo legal, em respeito ao princípio da proporcionalidade, proceder-se à substituição da referida pena por restritivas de direitos, estas também devem ser fixadas no mínimo legal.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.264753-5/001](#), Rel. Des. Agostinho Gomes de Azevedo, 7ª Câmara Criminal, j. em 14.05.2025, p. em 14.05.2025).

Câmaras Especializadas

[Processo cível - Direito Civil e Processual Civil - Usucapião extraordinária](#)

Requisitos legais - Inexistência de posse qualificada - Relação locatícia não comprovada

Ementa: Apelação cível. Direito Civil e Processual Civil. Usucapião extraordinária. Requisitos legais. Inexistência de posse qualificada. Relação locatícia não comprovada. Improcedência da ação de usucapião. Manutenção da improcedência do pedido de despejo. Parcial provimento.

I. Caso em exame.

1. Trata-se de apelação cível interposta contra sentença que julgou procedente ação de usucapião extraordinária e improcedente ação de despejo, reconhecendo o domínio dos autores sobre o imóvel objeto da lide. Os apelantes sustentam a existência de relação locatícia entre as partes, impugnando o reconhecimento da posse *ad usucapionem*.

II. Questão em discussão.

2. Preliminares: não há preliminares a serem apreciadas.

3. Mérito:

3.1. Inexistência de comprovação da relação locatícia. A perícia grafotécnica realizada sobre o suposto contrato de locação não permitiu atestar sua autenticidade. Diante da ausência de comprovação do vínculo locatício, mantém-se a improcedência do pedido de despejo.

3.2. Inexistência dos requisitos da usucapião extraordinária. O artigo 1.238 do Código Civil exige posse ininterrupta, mansa e pacífica, exercida com *animus domini* por 15 anos. Nos autos, há elementos indicando que a ocupação inicial do imóvel decorreu de ato de mera permissão ou tolerância, nos termos do artigo 1.208 do Código Civil, afastando a configuração da posse *ad usucapionem*.

III. Razões de decidir.

4. A posse apta à usucapião deve ser exclusiva, contínua e exercida com *animus domini*, o que não restou demonstrado. Há, nos autos, indícios de que a ocupação ocorreu inicialmente por liberalidade dos apelantes, circunstância que impede a prescrição aquisitiva.

5. A improcedência do pedido de despejo decorre da ausência de comprovação do vínculo locatício, visto que a perícia não pôde atestar a autenticidade do contrato apresentado.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.277777-9/001](#), Rel. Des. José Eustáquio Lucas Pereira, 21ª Câmara Criminal Especializada, j. em 14.05.2025, p. em 15.05.2025).

Processo criminal - Direito Processual Penal - Competência

Conflito negativo de jurisdição - Violência doméstica e familiar - Lesão corporal e ameaça - Relação homoafetiva masculina - Lei Maria da Penha - Aplicação analógica

• • • Boletim de Jurisprudência

- Possibilidade - Comarca - Vara especializada - Inexistência - Vara criminal - Competência

Ementa: Conflito negativo de jurisdição. Lesão corporal e ameaça em contexto de violência doméstica e familiar. Relação homoafetiva entre homens. Aplicação analógica da Lei Maria da Penha. Possibilidade. Precedente do Supremo Tribunal Federal. MI 7.452/DF. Vulnerabilidade de gênero. Competência da vara criminal. Verificação. Inexistência de vara especializada na comarca. Incidência da Resolução nº 824/2016 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

- Reconhecida a configuração de violência doméstica e familiar no contexto de relação íntima de afeto entre pessoas do mesmo sexo, é admissível a aplicação analógica da Lei nº 11.340/2006, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção nº 7.452/DF, diante da omissão legislativa em regulamentar normas específicas de proteção a pessoas LGBTI+ em situação de vulnerabilidade decorrente de construção social de gênero. Inexistente Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na comarca, aplicam-se as regras de competência da Resolução nº 824/2016 do TJMG.

(TJMG - [Conflito de Jurisdição nº 1.0000.24.534453-6/001](#), Rel.^a Des.^a Valeria Rodrigues, 9ª Câmara Criminal Especializa, j. em 14.05.2025, p. em 15.05.2025).

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.176 - Publicação: 13 de maio de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1176.pdf

Informativo 1.175 - Publicação: 11 de maio de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1175.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 849 - Publicação: 13 de abril de 2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0849>

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail

• • • Boletim de Jurisprudência



para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.